

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MP 765/2016
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 45 da MP nº 765, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 765 altera a Lei 8.112/1990, que regulamenta o serviço público, para autorizar que servidores sejam cedidos para terem exercício em serviço social autônomo, para o exercício de cargos de direção ou gerência. Antes, a lei permitia cessão de servidor apenas para órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, estados ou municípios. Os serviços sociais autônomos são instituições com personalidade de direito privado para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais. São os que compõem o 'sistema S' (SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE).

Cumprе esclarecer que esse dispositivo que permite a cessão de servidores para entidades do Sistema “S” é temerário, pois tais entidades já contam com o aporte de recursos públicos necessários para a manutenção de seu quadro de pessoal. A propósito, o Tribunal de Contas da União reiteradamente tem proibido a cessão de servidores para entidades paraestatais, sob o argumento de que a cessão de servidores da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas de direito privado, a eles ligadas, direta ou indiretamente, só pode ser admitida mediante amparo de legislação específica.



Nesse sentido, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2017.



Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
PCdoB/MA



CD/17320.71281-43